JATOBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

Rua Serra José Vieira, 471 – Distrito Industrial do Jatobá – Belo Horizonte/MG

CEP 30.668-272

CNPJ 09.813.947/0001-96

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

ROGERIO MOREIRA MARTINS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, carteira de identidade nº. M-2.868.748-SSP/MG, CPF 417.531.006-15 residente e domiciliado a Rua Humaitá, 39 – Darcy Vargas – Contagem/MG – CEP.:32.372-220 único sócio da sociedade empresária limitada **JATOBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.813.947/0001-96 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº. 3.120.816.608-0 em 09/06/2008 decide proceder a 6ª. Alteração Contratual Consolidada e a faz, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª- Da Admissão e Demissão de Sócios:

Retira-se da sociedade o Sr. **ROGERIO MOREIRA MARTINS** que transfere por venda neste ato 210.000 (Duzentos e dez mil) cotas no valor de R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais) ao sócio ora admitido Sr. **ROGER PATRICH VALADARES FONSECA,** brasileiro, solteiro, maior, nascido a 19/12/1970, empresário, residente e domiciliado à Rua N, 49 – Vila Pinho – Belo Horizonte/MG – Cep.:30.670-230, identidade nº. 38.863.214-8 - SSP/SP, CPF nº. 777.706.176-34, transfere também neste ato 490.000 (quatrocentos e noventa mil) cotas no valor de R$490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil reais) a sócia ora admitida **ISABELLA ARAÚJO MONTECINO MARTINS**, brasileira, solteira, maior nascida a 09/06/1992, empresária, carteira de identidade nº. MG-16.379.143, CPF 117.584.436-50 residente e

domiciliada a Rua Veneza, 31 Apto. 501 – Nova Suissa – Belo Horizonte/MG – CEP.30421-249.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sócio vendedor declara ter recebido dos sócios **ROGER PATRICH VALADARES FONSECA** e **ISABELLA ARAÚJO MONTECINO MARTINS,** o valor da venda das quotas, dando-lhe plena e geral quitação e declarando ainda ter recebido da sociedade seus haveres para nada mais reclamar.

2ª - *Da Administração da Sociedade*

A sociedade passa a ser administrada individualmente pelo sócio **ROGER PATRICH VALADARES FONSECA,** designado para o cargo de Administrador da empresa.

3ª- *Da Assinatura*

Em todos os atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade que envolva a responsabilidade da sociedade ainda de constituição dos mandatários "Ad Negotis" ou "Ad Judicia" passará a conter a assinatura de qualquer um dos sócios individualmente.

Em vista das alterações acima descrita, os sócios consolidam neste ato a presente alteração, passando o

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

da sociedade a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Da Denominação Social

A sociedade tem como denominação social "**JATOBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**".

CLÁUSULA SEGUNDA
Do Endereço

A sociedade é estabelecida à Rua Serra José Vieira, 471 – Distrito Industrial do Jatobá – Belo Horizonte/MG - CEP 30.668-272, não possuindo filiais, podendo, entretanto, abri-las onde e quando lhe convier, dentro do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Atividade

A sociedade tem como objetivo social de Recuperação, Indústria e Comércio atacadista de plásticos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o início de suas atividades em 20/06/2008.

CLAUSULA QUARTA
Do Capital Social

O capital social é de R$700.000,00 (setecentos mil reais), divididos em 700.000 (setecentos mil) quotas, no valor nominal de R$1,00 (hum real) cada uma, já totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional ficando o capital social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ISABELLA ARAÚJO MONTECINO MARTINS	*490.000 COTAS*	*R$ 490.000,00*
ROGER PATRICH VALADARES FONSECA	*210.000 COTAS*	*R$ 210.000,00*
TOTAL		*R$ 700.000,00*

CLÁUSULA QUINTA
Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA
Da Administração da Sociedade

A sociedade é administrada individualmente pelo sócio **ROGER PATRICH VALADARES FONSECA,** designado para o cargo de Administrador da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Assinatura

Em todos os atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade que envolva a responsabilidade da sociedade ainda de constituição dos mandatários "Ad Negotis" ou "Ad Judicia" passará a conter a assinatura de qualquer um dos sócios individualmente.

CLAUSULA OITAVA
Da Retirada Pró-Labore

Os sócios administradores terá retirada pró-labore mensal, levada a débito da conta "Despesas Gerais" livremente estabelecida pelos sócios, obedecidos os limites vigentes na legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA
Do Impedimento dos Sócios

Ocorrendo a incapacidade ou falecimento de quaisquer dos sócios, caso os herdeiros ou representante legal não optem pela continuidade da sociedade, seus haveres serão apurados em balanço a ser levantado, se decorrido mais de seis meses do balanço anual, e pagos compreendendo capital, lucros, e quaisquer créditos em condições ajustadas entre os sócios ou herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Uso da Denominação Social

É vetado o emprego da denominação social em quaisquer transações estranhas ao específico objeto da sociedade, notadamente em títulos de favor, fiança e avais, assim como delegar seu uso a estranhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Transferência de Quotas

O sócio que desejar vender no todo ou em parte suas quotas, deverá antes oferecê-las ao outro sócio, ao qual fica declarado e assegurado o direito preferencial de adquiri-las na proporção das que lhe pertencem em igualdade de condição com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Balanço Geral

Será efetuado a cada dia 31 de Dezembro um balanço geral, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, onde os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção do capital social de cada um e, em caso de lucros, estes só serão distribuídos de acordo com a situação financeira da sociedade. Os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, e os casos omissos, observada a lei, serão resolvidos pelos sócios de comum acordo.

TERMO FINAL

O(s) Administrador(es) da sociedade declara(m) sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, §1°, Código Civil/2002).

forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2012.

ROGÉRIO MOREIRA MARTINS

ISABELLA ARAÚJO MONTECINO MARTINS

ROGER PATRICH VALADARES FONSECA

TESTEMUNHAS:

JUAREZ FERREIRA DA FONSECA
21.553 CRCMG
CPF 112.734.966-04

KILVIA M P SOUSA
MG-12.240.579-SSP
CPF 962.748.323-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:4969868
EM 07/12/2012
#JATOBA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.#

PROTOCOLO: 12/762.928-9

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

AF0879503

JUCEMG

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09813947/0001-96
Razão Social: JATOBA IND E COM DE PLASTICOS LTDA
Endereço: R SERRA JOSE VIEIRA 471 / DISTRITO INDUSTRIAL / BELO HORIZONTE / MG / 30668-272

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2014 a 19/08/2014

Certificação Número: 2014072108322181308142

Informação obtida em 06/08/2014, às 14:24:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 196422014-88888947
Nome: JATOBA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.
CNPJ: 09.813.947/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/07/2014.
Válida até 10/01/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JATOBA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.
CNPJ: 09.813.947/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:22:14 do dia 06/08/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/02/2015.
Código de controle da certidão: **CF9C.0E7C.DAEE.40A3**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03490227/0001-50
Razão Social: SUDESTE PLASTICOS LTDA
Endereço: RUA PROFESSOR AURELIANO ZANON 29 / BELA VISTAA / CONTAGEM / MG / 32010-265

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2014 a 05/09/2014

Certificação Número: 2014080708180436394351

Informação obtida em 07/08/2014, às 08:18:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SUDESTE PLASTICOS LTDA - ME
CNPJ: 03.490.227/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:16:25 do dia 07/08/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2015.
Código de controle da certidão: **EF3B.664E.1B7C.C120**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 168352014-88888227
Nome: SUDESTE PLASTICOS LTDA - ME
CNPJ: 03.490.227/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 20/05/2014.
Válida até 16/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Empresa: SUDESTE PLASTICOS LTDA - ME
CNPJ: 03.490.227/0001-50
Período: 01/01/2013 a 31/12/2013

Folha: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 07/08/2014
Hora: 14:11

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2013

Receita Operacional		
VENDA DE MERCADORIAS	122.196,00	122.196,00
Deducoes		
(-) SIMPLES	(3.975,20)	(3.975,20)
Receita Líquida		118.220,80
Custos Mercadorias Vendidas		
MERCADORIAS	(124.807,82)	
ESTOQUE INICIAL	(121.108,91)	
(-) ESTOQUE FINAL	135.230,40	(110.686,33)
Lucro Bruto		7.534,47
Despesas Administrativas		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(35.765,55)	
PRÓ-LABORE	(8.136,00)	
13° SALÁRIO	(2.875,00)	
FGTS	(2.892,03)	
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	(1.656,90)	
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(4.505,89)	
IPTU	(608,03)	
ENERGIA ELÉTRICA	(1.161,28)	
ÁGUA E ESGOTO	(407,04)	
TELEFONE	(346,48)	
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(57.746,60)	
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(29.424,02)	(145.524,82)
Resultado operacional líquido		(137.990,35)
Resultado Antes do IR		(137.990,35)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(137.990,35)

CONTAGEM, 31 de Dezembro de 2013

JENNIFER LEXEI HAYDUK MONTECINO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 016.993.496-90

WELTON FRANCISCO SILVA
Reg. no CRC - MG sob o No. 078776
CPF: 633.996.446-04

SUDESTE PLÁSTICOS LTDA

Sarzedo, 06 de Agosto de 2014.

A

Prefeitura Municipal de Sarzedo

Secretaria de Planejamento

A/C - Sr. Jarbas Vieira da Silva

A Empresa Sudeste Plásticos Ltda, C.N.P.J : 03.490.227/0001-50, conforme indicação da Sker Indústria Química Ltda, vem apresentar nosso grupo econômico composto pelas empresas abaixo, com objetivo instalação de nossas atividades no terreno constituído pelos lotes 23 (vinte e três) e 24 (vinte e quatro), da quadra 7 (sete) do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com área total de 3.500 metros quadrados.

Grupo Econômico:

Sudeste Plásticos Ltda – C.N.P.J : 03.490.227/0001-50

Coplast Indústria e Comércio Ltda – C.N.P.J : 00.720.021/0001-81

Jatobá Indústria e Comércio de Plásticos Ltda – C.N.P.J : 09.813.947/00001-96

Informamos que o objetivo do nosso grupo é transferir todas as atividades para o referido imóvel podendo gerar aproximadamente 50 (cinquenta) empregos e receita anual de aproximadamente R$16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais).

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos o pronunciamento favorável do munícipio sobre nosso pleito,

Sudeste Plásticos Ltda

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS

01- A EMPRESA

1.1- RAZÃO SOCIAL: JATOBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA

1.2- ENDEREÇO ATUAL DA SEDE:

RUA/AV: RUA SERRA JOSE VIEIRA
Nº: 471 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL VALE DO JATOBÁ
CAIXA POSTAL:
TELEFONE:(31)3385-9463 / (31)8471-3093
CIDADE:BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 30668-305
E.mail: jatobaplasticos@hotmail.com
NOME PARA CONTATO: RICARDO

1.3- CONSTITUIÇÃO

DATA DE FUNDAÇÃO: 01.04.2008
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001.077.896-0080 C.N.P.J: 09.813.947/0001-96
TIPO DE SOCIEDADE: LIMITADA
ESTÁGIO ATUAL:
EM CONSTITUIÇÃO ( )
EM ATIVIDADE (X)
PARALISADA ( )

1.4- CAPITAL SOCIAL R$ 700.000,00
1.4.1- MONTANTE E CONTROLE

* MONTANTE: (R$ 700.000,00) DATA: 19.11.2013

CONTROLE NACIONAL (X)
ESTRANGEIRO ( )

1.4.2- PRINCIPAIS ACIONISTAS OU COTISTAS

Nome da pessoa Física ou Jurídica	Domicílio ou Sede	Participação no capital social valor (R$1.000)	%
ISABELLA A.M. MARTINS	BELO HORIZONTE	R$ 490.000,00	70
ROGER P. V. FONSECA	BELO HORIZONTE	R$ 210.000,00	30

1.5- OBJETO SOCIAL:FABRICAÇÃO DE COMPOSTOS,GRANULAÇÃO POLIETILENO,POLIPROPILENO,POLIESTIRENO E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS.
1.6- PRINCIPAIS PRODUTOS OU SERVIÇOS: POLIETILENO, POLIPROPILENO E PS.
1.6.1- PRINCIPAIS CLIENTES: CERA INGLEZA , SUPER GLOBO QUIMICA, ANTARES.
1.6.2- PRINCIPAIS FORNECEDORES: BRASKEM, NOVA PIRAMIDAL , RAVAGO , PREMIX

1.7 – DIRETORIA ATUAL

NOME	PROFISSÃO	CARGO
WASHINGTON MONTECINO	EMPRESÁRIO	DIRETOR

1.8 – ÁREA ATUAL OCUPADA PELA EMPRESA: 5.000 m

1.8.1- ÁREA TOTAL:
ÁREA CONSTRUÍDA :
(X) ALUGADA
( ) PRÓPRIA
( ) OUTROS (ESPECIFICAR):

1.9 – QUADRO DE PESSOAL ATUAL:

MÃO DE OBRA	QUANTIDADE
QUALIFICADA	7
SEMI QUALIFICADA	13
NÃO QUALIFICADA	30
TERCEIRIZADA	
TOTAL	50

1.10- FATURAMENTO

1.10.1- FATURAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS (EXERCÍCIO ATUAL- ESTIMATIVA)

ANO	VALOR (R$)
2011	14.792.895,54
2012	12.116.897,42
2013	14.720.445,44

1.10.2 – FATURAMENTO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES

MÊS/ANO	VALOR (R$)
JANEIRO - 2014	1.529.794,25
FEVEREIRO - 2014	1.325.758.48
MARÇO - 2014	1.349.785,21
ABRIL - 2014	1.250.850,72
MAIO - 2014	1.400.852,71
JUNHO - 2013	1.280.554,12
JULHO - 2013	1.180.254,15
AGOSTO - 2013	1.045.250,25
SETEMBRO - 2013	1.100.584,58
OUTUBRO - 2013	1.050.800,59
NOVEMBRO - 2013	1.250.874,12
DEZEMBRO -2013	1.481.254,78
TOTAL	15.246.613,96

1.10.3- ORIGEM DO FATURAMENTO ATUAL

ORIGEM	PERCENTUAL (%)
INDÚSTRIA	100%
COMÉRCIO	
SERVIÇOS	
OUTROS	

1.10.4- FATURAMENTO PREVISTO PARA 2.014. R$ (16.500.000,00)

2 – O PROJETO:

2.1- DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO:

2.2- INVESTIMENTO INICIAL: R$ 3.000.000,00

2.2.- RECURSOS A SEREM ALOCADOS (R$ 1000):

1º ANO R$ 1.000.000,00
2º ANO R$ 1.000.000,00
3º ANO R$ 1.100.000,00

TOTAL DE INVESTIMENTO: R$ 3.100.000,00

2.3 - INCENTIVOS FISCAIS E FINANCIAMENTOS PARA ESTE PROJETO: ISS – ICMS – IPTU – TX's MUNICIPAIS e AUXILIO NA INFRA-ESTRUTURA ligada a PREFEITURA

.ESTAMOS BUSCANDO O TERRENO PARA A INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

2.4 – NECESSIDADE DO EMPREENDIMENTO COM RELAÇÃO Á ÁREA:

2.4.1- ÁREA DO TERRENO: 3.000 m2

2.4.2- OBSERVAÇÃO:

2.4.3 – PREVISÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ÁREA (M²) PRETENDIDA:

- ÁREA COBERTA TOTAL: 1500 GALPÃO:
- ARMAZENAGEM, MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, CIRCULAÇÃO E ETC. 1500 m²
- ÁREA PARA PRESERVAÇÃO MEIO AMBIENTE (JARDINS E ARBORIZAÇÃO) m²
- ÁREA PARA EXPANSÃO FUTURA: 900 (AVALIAR FUTURAMENTE) m²
- ÁREA PARA ESCRITÓRIOS, ESTACIONAMENTO ETC: m²

2.5.2 – CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA:

1º ANO	3000 m2
2º ANO	3000 m2
3º ANO	3000 m2
4º ANO	3000 m2

2.6 – MÃO DE OBRA A SER UTILIZADA

MÃO DE OBRA	QUANTIDADE
QUALIFICADA	7
SEMI QUALIFICADA	13
NÃO QUALIFICADA	30
TERCEIRIZADA – SERVIÇOS CONTÁBEIS	
TOTAL	50

2.7 – PREVISÃO DE FATURAMENTO DA NOVA UNIDADE:

PERÍODO	VALOR (R$)
1º ANO	R$ 16.500.000,00
2º ANO	R$ 18.150.000,00
3º ANO	R$ 19.800.000,00
COM CAPACIDADE TOTAL INSTALADA	R$ 21.000.000,00

2.7.1- ORIGEM DO FATURAMENTO

PERÍODO	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	SERVIÇOS	TOTAL
1º ANO	100			100
2º ANO	100			100
3º ANO	90		10	100
COM CAPACIDADE TOTAL INSTALADA	90		10	100

2.8- DESTINO DA PRODUÇÃO (MERCADOS)

MERCADOS	PARTICIPAÇÃO
LOCAL	5

REGIONAL	75
NACIONAL	20
INTERNACIONAL	0

2.9 – RECOLHIMENTO ANUAL DE IMPOSTOS – R$

ICMS: R$ 350.000,00
ISS (02%): R$ 0
IPI: R$ 150.000,00
PIS: R$ 20.000,00
CONFINS: R$ 80.000,00

2.10 – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO – PREVISÃO

- ELABORAÇÃO COMPLETA DO PROJETO: 60_DIAS.
- INÍCIO DAS OBRAS: 60 DIAS APÓS LIBERAÇÃO DA ÁREA
- INÍCIO OPERAÇÕES DA UNIDADE: 120 DIAS APÓS LIBERAÇÃO DA ÁREA

2.11- INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE

2.11.1 – IMPACTO AMBIENTAL: CONFORME RELATÓRIO ENTREGUE.

2.11.2 – DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA: 500 kvA.

2.11.3 – CONSUMO DE ÁGUA POTÁVEL: 100.m3 P/ MÊS.

BELO HORIZONTE, 27 DE JUNHO DE 2014.

ATENCIOSAMENTE,

RICARDO ANTUNES PINTO
JATOBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
TEL.: (31) 3385-9463 / (31) 8471-3093 (TIM)
E-MAIL: jatobaplasticos@hotmail.com

Mensagem n.º 28 / 2014

Sarzedo, 26 de agosto de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que ***"Autoriza transferência do direito real de uso, da empresa Sker Indústria Química Ltda, para a Empresa Sudeste Plásticos Ltda, visando sua instalação no município, do imóvel que identifica e dá providências".***

Por determinação do art. 27, VII, da Lei Orgânica Municipal é da câmara de vereadores, a competência para autorizar o Poder Executivo a praticar a "CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO" de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães como forma de incentivo a economia local.

Este projeto de lei tem por objetivo, possibilitar a empresa SKER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA sediada no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com contrato de "CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO" dos lotes 23 e 24 da quadra 07, a transferir seus direitos sobre os lotes citados com área total de 3.500,00 m^2, para a empresa SUDESTE PLÁSTICOS LTDA.

A presente transferência é de interesse desta municipalidade, uma vez que devido à "crise econômica mundial, com reflexos negativos nos últimos anos, a empresa SKER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, conforme manifestação de seus diretores, não possui condições de manter a empresa em operação, tendo paralisado suas atividades em abril do corrente ano.

Nesta oportunidade apresentamos aos nobres vereadores a proposta da empresa SUDESTE PLÁSTICOS LTDA, que manterá os postos de trabalhos gerados pela SKER com empregos diretos e indiretos, para atuação na

unidade industrial destinada a fabricação de compostos, granulação polietileno, polipropileno, poliestireno e comércio de plásticos.

A SUDESTE PLÁSTICOS LTDA irá investir R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para conclusão da planta industrial existente, gerando 50 postos de trabalho, e obtendo uma receita anual de R$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais) no primeiro ano de atividade, e aproximadamente R$ 21.000.000,00 (vinte um milhões de reais) após o 3º ano de atividade.

Dessa forma, atendendo as disposições legais contidas na Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

PROJETO DE LEI Nº..16... / 2014

"Autoriza transferência do direito real de uso, da empresa Sker Indústria Química Ltda, para a Empresa Sudeste Plásticos Ltda, visando sua instalação no município, do imóvel que identifica e dá providências".

Art. 1º-Fica autorizada a transferência do direito real de uso, da Empresa Sker Indústria Química Ltda, CNPJ 03.588.353/0001-42 para a Empresa Sudeste Plásticos Ltda, CNPJ – 03.490.227/0001-50, de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães descritos no §1º do artigo 2º.

§1º. A autorização para direito real de uso para a Empresa Sker Indústria Química Ltda foi objeto da lei municipal Nº 90 / 99, e parecer da Comissão de Indústrias da Câmara Municipal, datado de 05 de dezembro de 2.003.

2º. Com o instrumento de cessão/transferência os direitos e deveres da empresa Sker Indústria Química Ltda passam sem qualquer restrição, observados os termos da presente lei, para a cessionária empresa Sudeste Plásticos Ltda.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma gratuita, direito real de uso para a empresa SKER INDUSTRIA QUÍMICA LTDA, CNPJ 03.588.353/000-42 para sua implantação e funcionamento no município em decorrência do previsto no art. 1º desta lei.

§ 1º Imóvel objeto da transferência são lotes 23 e 24 (vinte e três e vinte e quatro) da quadra 07 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com área total de 3.500,00 m^2, conforme descrito no anexo I.

§ 2º A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas de n.º 13.026 e 13.027 do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 4º observado o disposto no §1º do artigo 9º.

§ 4º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 4º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 9º.

Art. 3º - Ficam desafetados os imóveis descritos no § 1º do artigo 2º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 4º - O bem descrito no § 1º do art. 1º destina-se à implantação da empresa *SUDESTE PLÁSTICOS LTDA*, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 1º - O prazo máximo para o início das atividades é de três meses, contados a partir da data de assinatura do termo de compromisso de cessão de direito real de uso, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento, a data da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 2º - A empresa deverá apresentar os projetos da ampliação da edificação industrial existente no imóvel num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 3º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 5º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 50 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS, ISSQN) orçada em R$ 350.000,00, além de recolhimento de aproximadamente R$ 250.000,00 anual de IPI, PIS/COFINS após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R$16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais) no primeiro ano de atividade, e a R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões reais) a partir do 3º ano de funcionamento, conforme projetado no protocolo de intenções na forma do anexo II.

IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

§ 1º - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigar-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

§ 2º - Para geração das receitas e postos de trabalho definidos nos incisos I, II e III, ficam autorizada a funcionar no mesmo imóvel, as empresas Jatobá Indústria e Comércio de Plásticos Ltda – CNPJ: 09.813.947/0001-96 e Coplast Indústria e Comércio Ltda – CNPJ: 00.720.021/0001-81, de propriedade dos representantes da beneficiária.

V – Indenizar a Empresa SKER Indústria Química Ltda, CNPJ 03.588.353/0001-42, no valor relativo ao investimento realizado para construção das benfeitorias existentes no imóvel.

IV – Ressarcir o Município de Sarzedo no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 03 parcelas mediante depósito bancário na conta Banco do Brasil S/A – Agência nº 71358 – Conta Corrente nº 118615-9, pelos tributos não gerados no período em que a SKER Indústria Química Ltda ficou inativa.

Art. 6º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 5º.

Art. 7º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 6º, a empresa não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer titulo.

Art. 8º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os seguintes requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§ 1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§ 2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 9º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

§3º. A escritura pública deverá constar em seu corpo o texto integral da presente lei.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 26 de agosto de 2014

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

ANEXO I / A

MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES 23 E 24 DA QUADRA 07

"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado de frente para a rua São Judas Tadeu, na divisa com o lote 22 (vinte e dois) da mesma quadra, deste segue limitando-se com a referida rua por uma distância de 50,00 m (cinquenta metros) passando pela frente dos lotes 23 e 24 até o ponto 02 (dois) localizado na divisa com o lote 25 (vinte e cinco); deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com o referido lote por uma distância de 70,00 (setenta) metros até o ponto 03 localizado na divisa com o lote 15 (quinze); deste, deflete-se novamente a direita e segue limitando-se com os fundos dos lotes 15 e 16 por uma distância de 50 (cinquenta) metros até o ponto 04 (quatro) localizado na divisa com o lote 20; deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com os lotes 20, 21 e 22 por uma distância de 70,00 (setenta) metros até o ponto 01 (um) onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 3.500,00 m² (três mil e quinhentos metros quadrados).

O imóvel descrito está avaliado em R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.

Sarzedo, 25 de agosto de 2014.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

JARBAS VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I / B

SUDESTE PLÁSTICOS LTDA

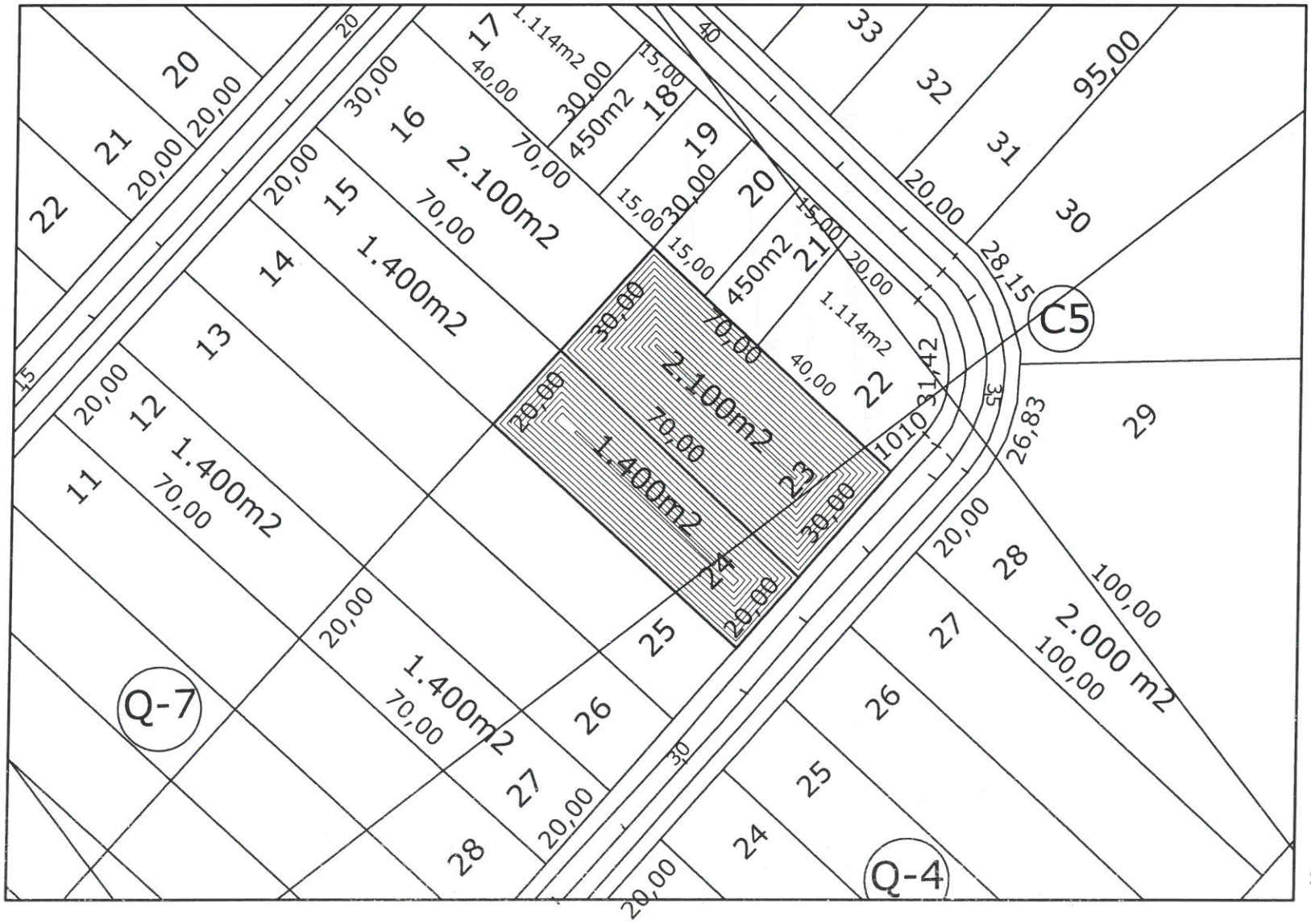

Sarzedo 26 agosto de 2014

ANEXO III

PLANO DE NEGÓCIOS E DOCUMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM / MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS
Cadastro mobiliario

Nome: SUDESTE PLASTICOS LTDA - ME.

CPF/CNPJ: 03.490.227/0001-50

Ressalvado o direito de a Receita Municipal cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa do Município para os cadastros abaixo listados:

Tipo de Cadastro	Numero do Cadastro
2	53743016-0

Legenda: TC = Tipo de cadastro: 1 – Imobiliário; 2 – Mobiliário; 5 – Anúncios

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no endereço www.contagem.mg.gov.br

Dados da emissão da certidão

Número da certidão: 27812 2014

Data da emissão: 07/08/2014

Válida até: 05/11/2014

Controle de autenticidade: 564587949564587

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI Nº16/2014

Trata-se projeto de lei que autoriza a transferência do direito real de uso da empresa SKER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA para a Empresa SUDESTE PLÁSTICOS LTDA, visando sua instalação no município, do imóvel que identifica.

Por determinação do artigo 27, inciso VII da Lei Orgânica Municipal é da Câmara de Vereadores a competência para autorizar o Poder Executivo a praticar a concessão de direito real de uso de imóveis localizados mo Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães como forma de incentivo à economia local.

A previsão normativa do artigo 27, inciso VII da Lei Orgânica Municipal é previsão local para efetivação de princípios constitucionais. Nesse sentido, o que deve nortear, a atuação e a decisão do administrador público, são os princípios contidos no art. 37 da Constituição Federal/88: moralidade, impessoalidade, legalidade e, ainda, o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, assim como o Estado-proprietário.

A permissão de uso de bem público é ato de caráter precário que não gera direito subjetivo ao permissionário, podendo o Poder Público revogá-la a qualquer tempo sem indenizá-la, segundo a conveniência e oportunidade pública. Há uma coincidência de interesses (público e privado) que levam à permissão, a qual é intuitu personae, pois não pode ser transferida a outrem, salvo com o consentimento do permitente, o que configura nova permissão.

A CCJ apresentou emenda corretiva ao artigo 2º do Projeto de Lei que, equivocadamente, inverteu o nome das empresas. A emenda, portanto, apenas corrige o erro, substituindo no artigo 2º o nome da empresa SKER pelo nome da empresa SUDESTE.

Pelo exposto, esta comissão opina pela aprovação do projeto e de sua emenda corretiva, entendendo que o projeto encontra-se em harmonia com o interesse público e não apresenta vícios de constitucionalidade e legalidade.

Sala das comissões, 11 de setembro de 2014.

Osmar Gomes de Souza
Relator

Rodrigo Antônio Ferretti
Presidente

Wilson Ramos de Jesus
Membro

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PROJETO DE EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 16/2014

Art. 1º. O artigo 2º do Projeto de Lei 16 de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma gratuita, direito real de uso para a empresa Sudeste Plásticos Ltda, CNPJ: 03.490.227/0001-50 para sua implantação e funcionamento no município em decorrência do previsto no artigo 1º desta lei."

Sala das comissões, 08 de setembro de 2014.

Osmar Gomes de Souza
Relator

Rodrigo Antônio Ferretti
Presidente

Wilson Ramos de Jesus
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 16/2014

"Autoriza transferência do direito real de uso, da empresa Sker Indústria Química Ltda, para a Empresa Sudeste Plásticos Ltda, visando sua instalação no município, do imóvel que identifica e dá providências".

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica autorizada a transferência do direito real de uso, da Empresa Sker Indústria Química Ltda, CNPJ 03.588.353/0001-42 para a Empresa Sudeste Plásticos Ltda, CNPJ – 03.490.227/0001-50, de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães descritos no §1º do artigo 2º.

§1º. A autorização para direito real de uso para a Empresa Sker Indústria Química Ltda foi objeto da lei municipal Nº 90 / 99, e parecer da Comissão de Indústrias da Câmara Municipal, datado de 05 de dezembro de 2.003.

2º. Com o instrumento de cessão/transferência os direitos e deveres da empresa Sker Indústria Química Ltda passam sem qualquer restrição, observados os termos da presente lei, para a cessionária empresa Sudeste Plásticos Ltda.

~~**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma gratuita, direito real de uso para a empresa SKER INDUSTRIA QUÍMICA LTDA, CNPJ 03.588.353/000-42 para sua implantação e funcionamento no município em decorrência do previsto no art. 1º desta lei.~~

- *Artigo 2º alterado pela CCJ*

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma gratuita, direito real de uso para a empresa Sudeste Plásticos Ltda, CNPJ – 03.490.227/0001-50 para sua implantação e funcionamento no município em decorrência do previsto no art. 1º desta lei.

§ 1º Imóvel objeto da transferência são lotes 23 e 24 (vinte e três e vinte e quatro) da quadra 07 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com área total de 3.500,00 m^2, conforme descrito no anexo I.

§ 2º A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas de n.º 13.026 e 13.027 do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 4º observado o disposto no §1º do artigo 9º.

§ 4º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 4º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 9º.

Art. 3º - Ficam desafetados os imóveis descritos no § 1º do artigo 2º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 4º - O bem descrito no § 1º do art. 1º destina-se à implantação da empresa *SUDESTE PLÁSTICOS LTDA*, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 1º - O prazo máximo para o início das atividades é de três meses, contados a partir da data de assinatura do termo de compromisso de cessão de direito real de uso,

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

entendendo-se como data comprovadora do funcionamento, a data da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 2º - A empresa deverá apresentar os projetos da ampliação da edificação industrial existente no imóvel num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 3º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 5º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 50 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS, ISSQN) orçada em R$ 350.000,00, além de recolhimento de aproximadamente R$ 250.000,00 anual de IPI, PIS/COFINS após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R$16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais) no primeiro ano de atividade, e a R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões reais) a partir do 3º ano de funcionamento, conforme projetado no protocolo de intenções na forma do anexo II.

IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

§ 1º - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigar-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

§ 2º - Para geração das receitas e postos de trabalho definidos nos incisos I, II e III, ficam autorizada a funcionar no mesmo imóvel, as empresas Jatobá Indústria e Comércio de Plásticos Ltda – CNPJ: 09.813.947/0001-96 e Coplast Indústria e Comércio Ltda – CNPJ: 00.720.021/0001-81, de propriedade dos representantes da beneficiária.

V – Indenizar a Empresa SKER Indústria Química Ltda, CNPJ 03.588.353/0001-42, no valor relativo ao investimento realizado para construção das benfeitorias existentes no imóvel.

IV – Ressarcir o Município de Sarzedo no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 03 parcelas mediante depósito bancário na conta Banco do Brasil S/A – Agência nº 71358 – Conta Corrente nº 118615-9, pelos tributos não gerados no período em que a SKER Indústria Química Ltda ficou inativa.

Art. 6º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 5º.

Art. 7º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 6º, a empresa não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer titulo

Art. 8º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os seguintes requisitos:

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§ 1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§ 2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 9º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

§3º. A escritura pública deverá constar em seu corpo o texto integral da presente lei.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 12 de setembro de 2014

Jose Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente

Marcos Antônio de Almeida
Vereador Vice-Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Secretário

LEI 643/2014

"Autoriza transferência do direito real de uso, da empresa Sker Indústria Química Ltda, para a Empresa Sudeste Plásticos Ltda, visando sua instalação no município, do imóvel que identifica e dá providências".

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica autorizada a transferência do direito real de uso, da Empresa Sker Indústria Química Ltda, CNPJ 03.588.353/0001-42 para a Empresa Sudeste Plásticos Ltda, CNPJ – 03.490.227/0001-50, de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães descritos no §1º do artigo 2º.

§1º. A autorização para direito real de uso para a Empresa Sker Indústria Química Ltda foi objeto da lei municipal Nº 90 / 99, e parecer da Comissão de Indústrias da Câmara Municipal, datado de 05 de dezembro de 2.003.

2º. Com o instrumento de cessão/transferência os direitos e deveres da empresa Sker Indústria Química Ltda passam sem qualquer restrição, observados os termos da presente lei, para a cessionária empresa Sudeste Plásticos Ltda.

~~**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma gratuita, direito real de uso para a empresa SKER INDUSTRIA QUÍMICA LTDA, CNPJ 03.588.353/000-42 para sua implantação e funcionamento no município em decorrência do previsto no art. 1º desta lei.~~

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma gratuita, direito real de uso para a empresa Sudeste Plásticos Ltda, CNPJ – 03.490.227/0001-50 para sua implantação e funcionamento no município em decorrência do previsto no art. 1º desta lei.

Artigo 2º alterado pela CCJ

§ 1º Imóvel objeto da transferência são lotes 23 e 24 (vinte e três e vinte e quatro) da quadra 07 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com área total de 3.500,00 m^2, conforme descrito no anexo I.

§ 2º A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas de n.º 13.026 e 13.027 do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 4º observado o disposto no §1º do artigo 9º.

§ 4º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 4º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 9º.

Art. 3º - Ficam desafetados os imóveis descritos no § 1º do artigo 2º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 4º - O bem descrito no § 1º do art. 1º destina-se à implantação da empresa *SUDESTE PLÁSTICOS LTDA*, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 1º - O prazo máximo para o início das atividades é de três meses, contados a partir da data de assinatura do termo de compromisso de cessão de direito real de uso, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento, a data da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 2º - A empresa deverá apresentar os projetos da ampliação da edificação industrial existente no imóvel num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 3º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 5º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 50 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS, ISSQN) orçada em R$ 350.000,00, além de recolhimento de aproximadamente R$ 250.000,00 anual de IPI, PIS/COFINS após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R$16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais) no primeiro ano de atividade, e a R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões reais) a partir do 3º ano de funcionamento, conforme projetado no protocolo de intenções na forma do anexo II.

IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

§ 1º - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigar-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

§ 2º - Para geração das receitas e postos de trabalho definidos nos incisos I, II e III, ficam autorizada a funcionar no mesmo imóvel, as empresas Jatobá Indústria e Comércio de Plásticos Ltda – CNPJ: 09.813.947/0001-96 e Coplast Indústria e Comércio Ltda – CNPJ: 00.720.021/0001-81, de propriedade dos representantes da beneficiária.

V – Indenizar a Empresa SKER Indústria Química Ltda, CNPJ 03.588.353/0001-42, no valor relativo ao investimento realizado para construção das benfeitorias existentes no imóvel.

IV – Ressarcir o Município de Sarzedo no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 03 parcelas mediante depósito bancário na conta Banco do Brasil S/A – Agência nº 71358 – Conta Corrente nº 118615-9, pelos tributos não gerados no período em que a SKER Indústria Química Ltda ficou inativa.

Art. 6º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 5º.

Art. 7º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 6º, a empresa não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer titulo.

Art. 8º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os seguintes requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;
V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§ 1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§ 2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 9º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

§3º. A escritura pública deverá constar em seu corpo o texto integral da presente lei.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 22 de setembro de 2014

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 02/07/2014

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 30/09/2014

NOME/NOME EMPRESARIAL: JATOBA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001077896.00-80	CNPJ/CPF: 09.813.947/0001-96	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA SERRA JOSE VIEIRA		NÚMERO: 471
COMPLEMENTO:	BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL (VALE DO JATOBA)	CEP: 30668272
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
001077896.00-80	05.000242396-59	Exigibilidade suspensa - parcelado

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2014000067994550

Empresa: SUDESTE PLASTICOS LTDA - ME
CNPJ: 03.490.227/0001-50
Balanço encerrado em: 31/12/2013

Folha: 0001
Emissão: 07/08/2014
Hora: 14:22:06

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	450.054,39D
DISPONÍVEL	191.086,68D
CAIXA	22.248,89D
CAIXA GERAL	20.701,21D
	20.701,21D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	
BANCO DO BRASIL S.A.	1.547,68D
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1.134,08D
	413,60D
CLIENTES	
DUPLICATAS A RECEBER	33.548,00D
CLIENTE DIVERSOS	33.548,00D
	33.548,00D
OUTROS CRÉDITOS	
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	59,39D
ICMS A RECUPERAR	59,39D
	59,39D
ESTOQUE	
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	135.230,40D
MERCADORIAS PARA REVENDA	135.230,40D
	135.230,40D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	
IMOBILIZADO	258.967,71D
IMÓVEIS	258.967,71D
TERRENOS	72.016,00D
	72.016,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5.845,16D
	5.845,16D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	180.495,02D
	180.495,02D
VEÍCULOS	
VEÍCULOS	53.950,00D
	53.950,00D
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	
(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	53.338,47C
(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	584,52C
(-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS	18.049,50C
DEPRECIAÇAO ACUMULADA	10.790,00C
	23.914,45C
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	450.054,39C
FORNECEDORES	62.048,44C
FORNECEDORES	53.526,00C
UNOCANN TUBOS E CONEXOES LTDA	53.526,00C
MADEIREIRA AMORIM RODRIGUES LTDA	655,56C
ZE DO VENTO COM DE VENTIL E EXAUST LTDA	302,20C
ELETRO FERRAGENS UNO LTDA	170,00C
BLOJAF LTDA	15,00C
CONCRELAGOS CONCRETO LTDA	834,00C
ITAURB - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE I	877,75C
MADEIREIRA COLONIAL DE VOLTA REDONDA LTD	2.717,40C
CONSTRUSIL COMÉRCIO E TRANSPORTE	1.129,50C
SUPORTE COM E LOCACAO DE MAQ EQUIP CONST	2.765,55C
E S PINHEIRO GEMELLI	474,00C
NEVADA REP. E COM. LTDA	24.144,00C
CABINE ELETRICIDADE COMERCIO LTDA - ME	265,50C
MODERNA IND.PLAST.MOVEIS LTDA	195,00C
COFERMETA S.A.	9.216,94C
MADEIREIRA PAUMAX LTDA.	289,00C
MOTECHFILM PRODUTOS PLASTICOS LTDA	657,45C
	8.817,15C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.024,04C
SIMPLES A RECOLHER	1.024,04C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	947,80C
	76,24C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	7.498,40C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	3.333,42C
	2.730,00C

CONTAGEM, 31 de Dezembro de 2013

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
PRÓ-LABORE A PAGAR	603,42C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
INSS A RECOLHER	4.164,98C
FGTS A RECOLHER	2.501,11C
	1.663,87C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	388.005,95C
CAPITAL SUBSCRITO	80.000,00C
CAPITAL SOCIAL	80.000,00C
	80.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	308.005,95C
LUCROS ACUMULADOS	308.005,95C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	445.996,30C
	137.990,35D

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2013 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R$ 450.054,39 (quatrocentos e cinqüenta mil cinqüenta e quatro reais e trinta e nove centavos)

CONTAGEM, 31 de Dezembro de 2013

JENNIFER LEXEI HAYDUK MONTECINO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 016.993.496-90

WELTON FRANCISCO SILVA
Reg. no CRC - MG sob o No. 078776
CPF: 633.996.446-04

SUDESTE PLASTICOS LTDA - ME
Rua Professor Aureliano Zanon nº. 29 - Bairro: Bela Vista - CEP: 32.010-265. Contagem/MG.
CNPJ: 03.490.227/0001-50 Inscrição Estadual 186.051804.00-90

DECIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JENNIFER LEXIE HAYDUK MONTECINO, Estrangeira, solteira, Comerciante, nascido aos 29/10/1966, natural de Indiana Pensilvânia/EUA residente e domiciliada na Rua Passa Tempo nº. 245, Apto 601, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, Cep.: 30.310-760, portador da carteira de identidade nº. V47495588 expedida pela RNE/DF e CPF nº. 016.993.496-90

WASHINGTON ARAUJO MONTECINO, brasileiro, solteiro, Comerciante, nascido aos 28/07/1969, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado na Rua Passa Tempo nº. 245, Apto 601, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, Cep.: 30.310-760, portador da carteira de identidade nº. M-5.048.986 expedida pela SSP/MG e CPF nº. 745.043.476-87.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria denominada "**SUDESTE PLASTICOS LTDA - ME**", sede e foro na cidade de Contagem/MG, na Rua Professor Aureliano Zanon, nº. 29, Bairro Bela Vista, CEP: 32.010-265 Contrato Social arquivado na JUCEMG sob nº **3120581286-0 em 04/11/1999** e inscrita no CNPJ sob nº **03.490.227/0001-50**, resolvem de pleno acordo, alterar o vigente Contrato Social, mediante as clausulas e condições a seguir:

DA ALTERAÇAO:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO SOCIAL:
O objetivo social da empresa que era de Comercio de materiais hidráulicos e artefatos plásticos em geral, passa neste ato para **FABRICAÇÃO E COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E ARTEFATOS PLASTICOS EM GERAL.**

Após as alterações, conforme cláusulas retro-mencionadas, o contrato social, passam a ter na íntegra a seguinte redação:

Contrato Social Consolidado

SUDESTE PLASTICOS LTDA - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE:
A sociedade gira sob a denominação social de: **SUDESTE PLASTICOS LTDA - ME,** com sede estabelecida na Rua Professor Aureliano Zanon, nº. 29, Bairro Bela Vista, Contagem/MG, CEP. 32.010-265.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO SOCIAL:
O objetivo social da empresa será o de: **FABRICAÇÃO E COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E ARTEFATOS PLASTICOS EM GERAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO:
O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 25 de Novembro de 1.999.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL:
O capital social da sociedade é de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), divididos em 80.000 (Oitenta Mil) quotas, no valor unitário de R$1,00 (Um real), subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, na forma abaixo discriminada:

QUOTISTAS:	QUOTAS	%	VR.SUBSC.	VR.INTEGRAL
JENNIFER LEXIE HAYDUK MONTECINO	79.200	99%	79.200,00	79.200,00
WASHINGTON ARAUJO MONTECINO	800	1%	800,00	800,00
TOTAL.....	80.000	100%	80.000,00	80.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios quotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:
A administração da sociedade continuará sendo exercida pela sócia **JENNIFER LEXIE HAYDUK MONTECINO,** que assinará separadamente todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, sendo vetado o uso da denominação social em negócios alheios as atividades da sociedade, tais como avais, endosso, caução e outros.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá ter ainda outros administradores, por mandato, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: sociedade poderá prestar aval mediante declaração expressa dos sócios administradores, tanto para interesses próprios ou de terceiros.

Parágrafo Terceiro: Os administradores e/ou qualquer dos sócios que vierem a prestar serviços à sociedade farão jus a um quantum remuneratório, que será, mensalmente retirado ou acumulado de acordo com a disponibilidade de caixa a título de retirada de pró-labore, nos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DOS SÓCIOS:
Assiste ao sócio a faculdade de se retirar da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor da sua quota-parte, desde que, 60 (sessenta) dias antes cientifiquem os outros sócios, por escrito, seu interesse de se retirar.

Parágrafo Primeiro: - O valor do reembolso da quota-parte do sócio retirante será encontrado pela divisão do Patrimônio Líquido da sociedade, apurado em balanço especialmente levantado para esse fim, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da pré-cientificação.

Parágrafo Segundo: - O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á em 12 parcelas mensais iguais e consecutivas.

Parágrafo Terceiro: - As quotas não poderão ser transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento dos outros sócios, que terão, peremptoriamente, o direito de preferência. O sobredito consentimento será consignado no próprio instrumento de alteração ou instrumento à parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - IMPENHORABILIDADE DAS QUOTAS:
As quotas sociais são impenhoráveis em decorrência de dívidas contraídas pelos quotistas em desinteresse da sociedade. Caso algum quotista venha a contrair dívidas que coloquem em risco a estabilidade jurídica da sociedade, ou outros quotistas poderão excluí-lo da sociedade, pagando-lhe o que for apurado em balanço realizado trinta dias antes da exclusão, admitindo novo quotista.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL:
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

CLÁUSULA NONA - DA PREVISIBILIDADE DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA:
Nos casos omissos neste instrumento contratual, serão aplicadas as regras pertinentes a legislação adotada pelas Sociedades Anônimas, portanto de acordo com a Lei 6.404/76 e demais alterações a ela pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISSOLUÇÃO / CAUSA MORTIS:
O falecimento de um dos quotistas não acarretará a extinção ou dissolução da sociedade, que continua a existir com os quotistas remanescentes e/ou com seus sucessores. Se estes não quiserem ou por qualquer impedimento não puderem continuar com a sociedade, os herdeiros do falecido serão indenizados, tendo por base dados do último balanço levantado, se estiver atualizado. Caso contrário, levantar-se-á novo balanço e o acerto será realizado em bases a serem acertadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALIENAÇÕES:
Os poderes de comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outro modo de alienar ou gravar bens imóveis, móveis, ações ou cotas, em nome da sociedade, serão exercidos pelos sócios-gerentes, podendo ser representados por procuradores com poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica Eleito o foro da Comarca de Contagem/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que é assinado pelas partes, para os efeitos legais.

Contagem, 10 de Outubro de 2.011.

JENNIFER LEXIE HAYDUK MONTECINO

WASHINGTON ARAUJO MONTECINO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:4720131
EM 11/11/2011
#SUDESTE PLÁSTICOS LTDA -ME#
PROTOCOLO: 11/301/228-4
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL
JUC-EMG
AE0576395

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Valor Adicionado Fiscal

Recibo de Transmissão do Arquivo

Nº do protocolo de transmissão: **201.402.752.837-3** Data/Hora da transmissão: **04/06/2014** **16:28:31**

Período de referência: 01/2013 a 12/2013
Substituição da declaração: N

Contribuinte: JATOBA IND E COM DE PLASTICOS LTDA
Inscrição Estadual: 0010778960080
Município: BELO HORIZONTE
Regime de recolhimento: Débito/Crédito

Apuração do Valor Adicionado Fiscal -

DAMEF - Valor Contábil

Total das Entradas	13.199.305
Total das Saídas	10.569.232

VAF

Saídas	10.484.417
Entradas	12.583.147
Outras Entradas	0
Valor Adicionado	-2.098.730

Os dados informados não serão considerados caso as declarações sejam recusadas pelo processamento de dados da SEF. Nesta hipótese, será expedida uma comunicação ao contribuinte supra identificado.

Este recibo deverá ser mantido em seu poder pelo prazo previsto no parágrafo primeiro do art. 96 do RICMS/96

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Impresso em: 06/06/2014 09:25:11

Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal - Ano Base: 2013

VALOR ADICIONAL FISCAL - VAF

Contribuinte: **0010778960080 - JATOBA IND E COM DE PLASTICOS LTDA**
Município: BELO HORIZONTE

EXCLUSÕES

	ENTRADAS (R$)	SAÍDAS (R$)
Parcela ICMS retida por substituição tributária:	0	0
Parcela IPI que não integre base de cálculo ICMS:	0	0
Energia elétrica/comunicação:	156.452	
Transportes (parcela não utilizada):	0	
Subcontratação de serviços de transporte:	0	
Transp. iniciados outros países / UF / municipal /		
Ativo imobilizado:		0
Material de uso e consumo:	0	0
Outras:	0	0
Ajustes:	459.706	84.815
	0	0
Total:	**616.158**	**84.815**

VAF

Saídas:	10.484.417	*Outras entradas:*	0
Entradas:	12.583.147	**VAF**	-2.098.730

Total Operações	***ENTRADAS***	***SAIDAS***
Compras/Vendas:	12.472.594	10.375.065
Transferências:	0	0
Devolução:	82.486	83.102
Energia Elétrica + Comunicação:	155.690	0
Transporte:	13.079	0
Outros:	475.456	111.065
Total:	**13.199.305**	**10.569.232**

Autuações Fiscais:	0	0
Ajuste de transferência:	0	0
Transporte tomado:		
Cooperativas:		0
Produtos Agropecuários:	0	0
Geração de Energia Elétrica:	0	
Mudança Município:		

CONTRIBUINTE : 0010778960080 - Jatoba Ind e Com de Plasticos Ltda
ENDERECO : RUA SERRA JOSE VIEIRA N 471
BAIRRO : DISTRITO INDUSTRIAL CEP : 30668272
MUNICIPIO : Belo Horizonte UF : MG TELEFONE : (031)2535-4570
REGIME : 01 - Débito/Crédito REFERENCIA : 01/01/2012 A 31/12/2012
RESPONSAVEL (CONTABILISTA)
NOME : JUAREZ FERREIRA DA FONSECA
CPF : 112.734.966-04 CNPJ : CRC : 21553/MG

DESPESAS OPERACIONAIS

Pro-Labore	:	0,00	Servicos Profissionais	:	0,00
Salarios / Comissoes	:	0,00	Tributos / Taxas	:	0,00
Encargos Sociais	:	0,00			
			T O T A L	:	**0,00**

DETALHAMENTO DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES SEM CREDITO E SEM DEBITO DO ICMS

	ENTRADAS	SAIDAS
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA	0,00	0,00
DIFERIMENTO	0,00	0,00
SUSPENSÃO	0,00	185.000,00
ISENÇÃO	0,00	456,00
NÃO INCIDENCIA	0,00	0,00
OUTRAS	640.347,00	902.199,00
T O T A L	640.347,00	1.087.655,00

EXCLUSÕES (VAF)

	ENTRADAS	SAIDAS
Parcela ICMS Retida por ST	0,00	0,00
Parcela IPI que nao integre Base Calculo ICMS	0,00	0,00
Energia Eletrica / Comunicacao	194.958,00	
Transportes (Parcela Nao Utilizada)	0,00	
Subcontratacao Servicos de Transportes		
Transportes Iniciados em Outros paises/UF/Transp. municipal		
Entrega Futura (Simples Faturamento)	0,00	0,00
Ativo Imobilizado	0,00	0,00
Material de Uso e Consumo	14.950,00	0,00
Mercadoria com Suspensao do ICMS	0,00	185.000,00
Simples Remessa (Rem. por conta e ordem de terceiro)	0,00	0,00
Remessa / Retorno de Armazenamento / Deposito	0,00	0,00
Remessa / Retorno de Consignacao	0,00	0,00
Outras	78.979,00	516.690,00
T O T A L	**288.887,00**	**701.690,00**

RESUMO ANUAL DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES

ENTRADAS

PROCEDENCIA	ESPECIE	VALOR CONTABIL	OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES COM CREDITO DE ICMS		OPS.PRESTS.S/DEB .ICMS
			BASE DE CALCULO	ICMS	
DO ESTADO	COMPRAS	3.105.061,00	2.755.591,00	485.484,00	347.426,00
	TRANSFERENCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
	DEVOLUCOES	34.689,00	33.770,00	6.078,00	918,00
	EN.ELETRICA	194.515,00	194.748,00	35.054,00	210,00
	COMUNICACOES	0,00	0,00	0,00	0,00
	TRANSPORTES	1.300,00	1.300,00	156,00	0,00
	OUTRAS	131.231,00	65.952,00	1.392,00	6.763,00
	SUBTOTAL	**3.466.796,00**	**3.051.361,00**	**528.164,00**	**355.317,00**
DE OUTROS ESTADOS	COMPRAS	6.067.882,00	5.797.506,00	695.700,00	268.385,00
	TRANSFERENCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
	DEVOLUCOES	146.020,00	139.102,00	16.692,00	6.918,00
	EN.ELETRICA	0,00	0,00	0,00	0,00
	COMUNICACOES	0,00	0,00	0,00	0,00
	TRANSPORTES	32.619,00	31.139,00	3.736,00	1.480,00
	OUTRAS	21.244,00	13.000,00	1.560,00	8.244,00
	SUBTOTAL	**6.267.765,00**	**5.980.747,00**	**717.688,00**	**285.027,00**
DO EXTERIOR	COMPRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
	DEVOLUCOES	0,00	0,00	0,00	0,00
	EN.ELETRICA	0,00	0,00	0,00	0,00
	COMUNICACOES	0,00	0,00	0,00	0,00
	TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00
	OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUBTOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	T O T A L	**9.734.561,00**	**9.032.108,00**	**1.245.852,00**	**640.344,00**

SAIDAS

PROCEDENCIA	ESPECIE	VALOR CONTABIL	OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES COM CREDITO DE ICMS		OPS.PRESTS.S/CRED.ICMS
			BASE DE CALCULO	ICMS	
DO ESTADO	VENDAS	6.627.658,00	6.142.352,00	1.105.623,00	492.698,00
	TRANSFERENCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
	DEVOLUCOES	36.072,00	34.354,00	4.122,00	1.717,00
	EN.ELETRICA	0,00	0,00	0,00	0,00
	COMUNICACOES	0,00	0,00	0,00	0,00
	TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00
	OUTRAS	616.077,00	153.910,00	27.703,00	462.167,00
	SUBTOTAL	**7.279.807,00**	**6.330.616,00**	**1.137.448,00**	**956.582,00**
DE OUTROS ESTADOS	VENDAS	1.445.906,00	1.377.053,00	166.836,00	68.852,00
	TRANSFERENCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
	DEVOLUCOES	65.587,00	65.587,00	7.870,00	0,00
	EN.ELETRICA	0,00	0,00	0,00	0,00
	COMUNICACOES	0,00	0,00	0,00	0,00
	TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00
	OUTRAS	62.218,00	0,00	0,00	62.218,00
	SUBTOTAL	**1.573.711,00**	**1.442.640,00**	**174.706,00**	**131.070,00**
DO EXTERIOR	VENDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
	DEVOLUCOES	0,00	0,00	0,00	0,00
	EN.ELETRICA	0,00	0,00	0,00	0,00
	COMUNICACOES	0,00	0,00	0,00	0,00
	TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00
	OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUBTOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	T O T A L	**8.853.518,00**	**7.773.256,00**	**1.312.154,00**	**1.087.652,00**

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Valor Adicionado Fiscal

Recibo de Transmissão do Arquivo

Nº do protocolo de transmissão: **201.201.805.970-4** Data/Hora da transmissão: **16/05/2012** **14:01:29**

Período de referência: 01/2011 a 12/2011
Substituição da declaração: N

Contribuinte: JATOBA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Inscrição Estadual: 0010778960080
Município: BELO HORIZONTE
Regime de recolhimento: Débito/Crédito

Apuração do Valor Adicionado Fiscal -

DAMEF - Valor Contábil

Total das Entradas	10.294.206
Total das Saídas	8.489.646

VAF

Saídas	8.489.646
Entradas	10.224.866
Outras Entradas	0
Valor Adicionado	-1.735.220

Os dados informados não serão considerados caso as declarações sejam recusadas pelo processamento de dados da SEF. Nesta hipótese, será expedida uma comunicação ao contribuinte supra identificado.

Este recibo deverá ser mantido em seu poder pelo prazo previsto no parágrafo primeiro do art. 96 do RICMS/96

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal - Ano Base: 2011

Impresso em: 31/05/2012 14:03:43

GI

Contribuinte: **0010778960080 - JATOBA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**
Município: BELO HORIZONTE

ENTRADAS

UF	Valor contábil	Base de cálculo	Outras	ST Petróleo	ST Outros
BA	727.006	692.387	0	0	0
ES	3.371.961	3.217.016	0	0	0
GO	99.939	85.072	0	0	0
MS	525.633	500.603	0	0	0
MT	55.862	55.862	0	0	0
PR	105.921	103.244	0	0	0
RJ	672.090	620.700	0	0	0
RS	410.118	390.722	0	0	0
SC	194.992	185.706	0	0	0
SP	1.039.926	2.896.483	0	0	0
Total	7.203.448	8.747.795	0	0	0

SAÍDAS

UF	Valor Contábil		Base de Cálculo		Outras	ICMS p/ ST
	Contribuinte	N. contribuinte	Contribuinte	N. Contribuinte		
ES	7.087	0	6.750	0	0	0
MS	4.000	0	0	0	0	0
RJ	8.204	0	8.195	0	0	0
SP	1.373.305	0	1.301.805	0	0	0
Total	1.392.596	0	1.316.750	0	0	0

JATOBA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

BALANCO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2013

CNPJ : 09.813.947/0001-96

RUA Serra José Vieira, 471-Dist.Industrial do Jatobá - Belo Horizonte/MG

A T I V O

CIRCULANTE		
DISPONÍVEL		
Caixa	31.848,16	
Bancos conta movimento	99.317,02	
Aplicações financeiras	69.296,03	200.461,21
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		
Clientes	1.196.823,12	
Estoque de Mercadorias	5.629.835,70	
Impostos a Recuperar	645.165,46	7.471.824,28
PERMANENTE		
IMOBILIZADO		
Moveis e Utensilios	1.118,00	
Maquinas e Equipamentos	40.071,75	
(-)Depreciações	8.365,00	32.824,75
TOTALDOATIVO		7.705.110,24

JATOBA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ROGER PATRICK VALADARES FONSECA
SOCIO ADMINISTRADOR

JUAREZ FERREIRA DA FONSECA
CRC 21583-MG - CPF 112.734.966-04
Contador
RUA OURO PRETO, 340 SALA. 202 - TELEF.(31)2535-4570

JATOBA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

BALANCO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2012

CNPJ : 09.813.947/0001-96

RUA Serra José Vieira, 471-Dist.Industrial do Jatobá - Belo Horizonte/MG

P A S S I V O

CIRCULANTE

Obrigações Trabalhistas	11.446,64	
Obrigações Sociais	6.499,05	
Obrigações Tributárias	5.580,06	
Fornecedores	3.202.098,85	
Empréstimos Bancários	757.159,20	3.982.783,80

PATRIMONIO LIQUIDO

Capital Social	700.000,00	
Reserva de Lucro	197.926,95	897.926,95

TOTAL DO PASSIVO 4.880.710,75

JATOBA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ROGER PATRICK VALADARES FONSECA
SOCIO ADMINISTRADOR

JUAREZ FERREIRA DA FONSECA
CRC 21553-MG E CPF 112.734.966-04
Contador
RUA OURO PRETO, 340 SALA. 201 - TELEF.(31)2535-4570

JATOBA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

BALANCO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2013

CNPJ : 09.813.947/0001-96

RUA Serra José Vieira, 471-Dist.Industrial do Jatobá - Belo Horizonte/MG

P A S S I V O

CIRCULANTE

Obrigações Trabalhistas	2.293,22	
Obrigações Sociais	8.259,19	
Obrigações Tributárias	10.739,36	
Fornecedores	5.553.960,93	
Contas a Pagar	16.918,80	
Empréstimos Bancários	1.057.870,13	6.650.041,63

PATRIMONIO LIQUIDO

Capital Social	700.000,00	
Reserva de Lucro	355.068,61	1.055.068,61

TOTAL DO PASSIVO 7.705.110,24

JATOBA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ROGER PATRICK VALADARES FONSECA
SOCIO ADMINISTRADOR

JUAREZ FERREIRA DA FONSECA
CRC 21553-MG E CPF 112.734.966-04
Contador
RUA OURO PRETO, 340 SALA. 201 - TELEF.(31)2535-4570

JATOBA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
BALANCO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2013

CNPJ : 09.813.947/0001-96

Rua Serra José Vieira, 471-Dist.Industrial do Jatobá - Belo Horizonte/MG

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO REALIZADO EM 31/12/2013

RECEITA OPERACIONAL		
Venda de Produtos		7.336.930,32
Dedução das Vendas		2.945.364,93
(-) Confins	700.400,87	
(-) ICMS	1.740.058,87	
(-) PIS	152.060,71	
(-) IPI	352.844,48	
Lucro Operacional Bruto		4.391.565,39
Custo de Mercadorias Vendidas		3.981.385,37
DESPESAS OPERACIONAIS		178.303,13
Despesas Comerciais	129.679,98	
Despesas Administrativas	37.028,74	
Despesas tributárias	11.594,14	
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		
Despesas Financeiras		74.735,23
	74.735,23	
RESULTADO DO EXERCICIO		157.141,66

JATOBA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ROGER PATRICH VALADARES FONSECA
SOCIO ADMINISTRADOR

JUAREZ FERREIRA DA FONSECA
CRC 21552-MG - CPF 112.734.966-04
Contador
RUA OURO PRETO, 340 SALA. 201 - TELEF.(31)2535-4570

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Recibo de Transmissão de Arquivo

DAPI Modelo 1

NÚMERO DO PROTOCOLO

2014032888358

FORMA DE ENTREGA: Internet

DATA DA TRANSMISSÃO: 04/07/2014 HORA: 09:12:05 VERSÃO Nº: 7.03.00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001077896.0080 CNPJ: 09.813.947/0001-96

NOME EMPRESARIAL: JATOBA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE UF: MG

REGIME DE RECOLHIMENTO: DEBITO/CREDITO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 01 a 30/06/2014 SUBSTITUIÇÃO: Não DAPI SEM MOVIMENTO: Não ESCRITURAÇÃO CENTRALIZADA: Não

- APURAÇÃO DO ICMS NO PERÍODO -	
- Créditos -	
[087] Saldo credor do período anterior	0,00
[088] Por entradas	146.282,75
[089] Outros créditos	0,00
[090] Estorno de débitos	0,00
[090.1] Estorno FEM	0,00
[091] Total	146.282,75
[092] Saldo credor para período seguinte	0,00
- Débitos -	
[093] Por saídas	160.669,80
[094] Outros débitos	0,00
[095] Estorno de créditos	0,00
[096] Total	160.669,80
[097] Saldo devedor apurado	14.387,05
[098] Deduções	0,00
- OBRIGAÇÕES DO PERÍODO -	
- ICMS a Recolher -	
[099] ICMS a recolher no período	14.387,05
[100] Diferença de alíquota	0,00
[101] Substituição tributária - Por Entradas	0,00
[102] Substituição tributária - Por Saídas	0,00
[103] Serviço de transporte de responsabilidade do remetente	0,00
[104] Outros	0,00
[105] Total do ICMS	14.387,05
[105.1] Total do FEM	0,00
- ICMS Recolhido no Momento das Entradas/Saídas -	
[106] Importação	0,00
[107] Débito extemporâneo	0,00
[108] Substituição tributária	0,00
[109] Outros	0,00
[110] Total do ICMS antecipado	0,00
[110.1] Total do FEM antecipado	0,00

ATENÇÃO:

Recibo de transmissão do arquivo do programa DAPISEF. O comprovante definitivo da Declaração de Apuração e Informação do ICMS - DAPI será disponibilizado, após validado, no SIARE, na página da SEF (www.fazenda.mg.gov.br).

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

LICENÇA AMBIENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO - GELA
CERTIFICADO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 0915/13

Nos termos da Lei 7.277/97 e das Deliberações Normativas nº 42/02 e 74/12 do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM e considerando ainda o Processo Administrativo nº 01-122.681/13-23, é concedida a presente licença ambiental à **Jatobá Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, CNPJ 09.813.947/0001-96**, estabelecida à **Rua Serra José Vieira, nº 471 – Distrito Industrial do Jatobá,** para o exercício exclusivo da(s) atividade(s) a seguir:

383270000 – Recuperação de Materiais Plásticos.

Dados do empreendimento:

Categoria	*Consulta Ambiental*	*Número de funcionários*	*Área utilizada*	*Etapa(s) do processo produtivo*	*Fonte(s) de energia utilizada(s)*
4	*8881300033666*	*< 30*	*2.253 m²*	***Nenhum registro selecionado***	***Nenhum registro selecionado***

Este documento tem validade até 04 de Dezembro de 2018.
A validade desta licença está condicionada a não alteração das características dos processos produtivos, dos equipamentos, das edificações e das atividades desenvolvidas no empreendimento.
A empresa deverá atender à Legislação Ambiental vigente, estando sujeita às sanções legais cabíveis caso ocorra infração, podendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente exigir a qualquer tempo procedimentos corretivos necessários.
Esta Licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de Certidões, Alvarás, Licenças e Autorizações de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, devendo a empresa atender também às normas sanitárias e de segurança.
Quando do interesse pela ampliação e modificação das condições operacionais, o empreendedor deverá requerer novo licenciamento ambiental.

Esta licença está vinculada ao cumprimento integral das condicionantes e ressalvas listadas no Anexo I.

Belo Horizonte, 04 de Dezembro de 2013.

Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni
Gerência de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos de Impacto

Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni - BM: 74.173-X
Gerente de Licenciamento Ambiental e Empreendimentos de Impacto
GELA - SMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
LMA 02104019
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SMMA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

LICENÇA AMBIENTAL

Anexo I – Condicionantes e Ressalvas Ambientais do Licenciamento
Processo nº: 01-122.681/13-23- Licença de Operação 0915/13

Item	Condicionantes	Prazo
1	Apresentar Laudo da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, atestando que o lançamento dos efluentes líquidos na rede coletora de esgotos está de acordo com os critérios e normas definidas pela Prestadora de Serviços.	Anualmente
2	Apresentar comprovantes de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos perigosos gerados pelas atividades (ver ressalvas), inclusive Licença de Operação ou Alvará de Localização e Funcionamento das empresas contratadas para este fim.	Anualmente

Ressalvas:

1) A imissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008);
2) Resíduos sólidos classificados como perigosos (lâmpadas fluorescentes usadas, borras de tinta, recipientes ou embalagens e outros objetos/materiais contaminados com metais pesados, óleos, solventes e/ou tintas), conforme ABNT 10.004/2004, devem ser armazenados em local adequado, até que seja feita a sua destinação final por empresas licenciadas para esta finalidade;
3) Resíduos sólidos não perigosos gerados pelas áreas comercial, administrativa e de produção, como materiais plásticos, papéis, papelões, embalagens e outros objetos/materiais, devem ser enviados preferencialmente para reciclagem.
4) Embalagens de produtos químicos devem ser encaminhadas preferencialmente para o fornecedor. Caso sejam passíveis de reciclagem devem ser limpas e inutilizadas previamente à sua destinação final ambientalmente correta.
5) Sacola plástica e saco plástico de lixo devem ser substituídos por sacola ecológica e saco de lixo ecológico, visando o atendimento ao Decreto Municipal nº 14.367/11.
6) O empreendedor deverá consultar o site: http://www.feam.br referente ao Inventário de Resíduos Sólidos Industriais e Minerais no Banco de Declarações Ambientais – BDA, visando atendimento às Deliberações Normativas do Conselho de Política Ambiental – COPAM nos 90/05 e 117/08;
7) A renovação da Licença de Operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias ao seu prazo de vencimento, ficando automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da SMMA, desde que atendido o prazo acima, conforme estabelecido nos parágrafos 1o e 2o do artigo 23 da Deliberação Normativa 42/2002 do COMAM.

Belo Horizonte, 04 de Dezembro de 2013.
Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni
Gerência de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos de Impacto

Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni - MM: 74.173-X
Gerente de Licenciamento Ambiental e Empreendimentos de Impacto
GELA - SMMA

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.813.947/0001-96
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
09/06/2008

NOME EMPRESARIAL
JATOBA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SERRA JOSE VIEIRA	471	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.668-272	DISTRITO INDUSTRIAL (VALE DO JATOBA)	BELO HORIZONTE	MG

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/06/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **29/07/2014** às **10:54:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/07/2014

Empresa: COPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 00.720.021/0001-81
Insc. Junta Comercial: 3120472079 Data: 12/07/1995
Período: 01/01/2013 a 31/12/2013

Folha: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 07/08/2014
Hora: 13:56

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2013

Receita Operacional		
VENDA DE PRODUTOS	1.380.299,21	
RECEITA INDUSTRIALIZAÇÃO PROD. TERCEIROS	381.888,64	1.762.187,85
Deducoes		
(-) SIMPLES	(165.300,11)	(165.300,11)
Receita Líquida		1.596.887,74
Custos Mercadorias Vendidas		
MATÉRIA-PRIMA	(441.063,03)	
ESTOQUE INICIAL	(449.296,12)	
(-) ESTOQUE FINAL	181.078,85	(709.280,30)
Lucro Bruto		887.607,44
Despesas Administrativas		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(505.848,30)	
PRÓ-LABORE	(120.000,00)	
13° SALÁRIO	(25.077,92)	
FÉRIAS	(36.952,06)	
AVISO PRÉVIO/INDENIZAÇÕES	(69.315,63)	
FGTS	(39.682,14)	
FGTS RESCISORIO	(37.910,13)	
ENERGIA ELÉTRICA	(107.836,21)	
ÁGUA E ESGOTO	(4.965,95)	
TELEFONE	(8.926,37)	
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(80,00)	
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(6.654,23)	(963.248,94)
Despesas Tributarias		
TAXA DE INCÊNDIO ESTADUAL	(3.023,37)	(3.023,37)
Resultado operacional líquido		(78.664,87)
Resultado Antes do IR		(78.664,87)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(78.664,87)

BELO HORIZONTE, 31 de Dezembro de 2013

WASHINGTON ARAUJO MONTECINO
SOCIO GERENTE
CPF: 745.043.476-87

WELTON FRANCISCO SILVA
Reg. no CRC - MG sob o No. 078776
CPF: 633.996.446-04

Sistema licenciado para WELTON FRANCISCO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 07/08/2014 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 05/11/2014

NOME/NOME EMPRESARIAL: COPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062937906.00-16	CNPJ/CPF: 00.720.021/0001-81	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVE PERIMETRAL		NÚMERO: 2205
COMPLEMENTO:	BAIRRO: JATOBA	CEP: 30664250
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2014000072642941

COPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME
Av. Perimetral, nº 2.205 – Bairro: Jatobá – CEP: 30.664-250
Belo Horizonte/MG
CNPJ: 00.720.021/0001-81 Inscrição Estadual: 062.937.906.00-16

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

WASHINGTON ARAUJO MONTECINO, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 28/07/1969, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado à Rua das Acácias, nº 409, Bairro Jardim Eldorado, Contagem/MG, CEP: 32.310-370, portador da Carteira de Identidade nº M-5. 048.986, expedida pela SSP/MG e CPF nº 745.043.476-87;

DANIEL YOSHIHIRO ARAKI, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 4/08/1981, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado à Rua Jarbas Vidal Gomes, nº 234, apto. 101, Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.170-070, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.527.146, expedida pela SSP/MG e CPF nº 049.457.426-77.

Únicos sócios componentes da **COPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME,** com sede e foro na cidade de Belo Horizonte/MG, na Av. Perimetral, nº 2.205, Bairro Jatobá, CEP: 30.664-250, Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº **3120472079-1, de 12/07/95**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº **00.720.021/0001-81**, resolvem, de pleno acordo, alterar o vigente Contrato Social, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade o sócio Daniel Yoshihiro Araki, que cede e transfere 59.988 (cinquenta e nove mil, novecentas e oitenta e oito) quotas para Washington Araujo Montecino, pelo valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R$ 59.988,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais) que Daniel Yoshihiro Araki declara já haver recebido, pelo que dá quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – É admitido na sociedade o sócio **CLAUSIO WESLLEY SOUZA**, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado na Rua V, nº 73, Bairro Vila Pinho, CEP: 30.670-320, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº M-8 229.242 SSP/MG e CPF nº 030.660.556-20, que adquire, neste ato, 12 (doze) quotas do sócio Daniel Yoshihiro Araki pelo valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R$ 12,00 (doze reais) que o sócio alienante declara haver recebido pelo que dá quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Vendedor e Compradores dão e recebem ampla, geral e recíproca quitação por todos os direitos e obrigações derivados ou relacionados às quotas ora vendidas, para nada mais reclamar a qualquer tempo ou título, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUARTA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio/administrador Washigton Araujo Montecino, que assinará todos os documentos de interesse da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social que não foram modificados pelo presente aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – O contrato social consolidado passa a vigorar com a seguinte redação:

Contrato Social Consolidado

COPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE:
A sociedade girará sob a denominação social de COPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, com sede estabelecida na Av. Perimetral, nº 2.205, Bairro Jatobá, CEP: 30.664-250, Belo Horizonte/MG.

CLÁSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO SOCIAL:
O objetivo social da empresa é o de reciclagem de materiais plásticos em geral.

CLÁSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO:
O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 20 de julho de 1995.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL:
O capital social da sociedade é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.00 (cento e vinte mil) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real), subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, na forma abaixo discriminada:

QUOTISTAS	QUOTAS	%	VR. SUBSC.	VR. INTEGRAL
WASHINGTON ARAUJO MONTECINO	119.988	99,99	119.988,00	119.988,00
CLAUSIO WESLLEY SOUZA	12	0,01	12,00	12,00
TOTAL	120.000	100	120.000,00	120.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios quotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:
A administração da sociedade será exercida pelo sócio/administrador Washigton Araujo Montecino, que assinará todos os documentos de interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá ter ainda outros administradores, por mandato, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá prestar aval mediante declaração expressa do(s) sócio(s) administrador(es), tanto para interesses próprios ou de terceiros.

REGISTRO CIVIL E NOTAS DO DISTRITO INDUSTRIAL BELO HORIZONTE MG

Parágrafo Terceiro: O(s) administrador(es) e/ou qualquer dos sócios que vierem a prestar serviços à sociedade farão jus a um quantum remuneratório, que será mensalmente retirado ou acumulado de acordo com a disponibilidade de caixa a título de retirada pró-labore, nos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETIRADA DOS SÓCIOS:
Assiste ao sócio a faculdade de se retirar da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor da sua quota-parte, desde que, 60 (sessenta) dias antes cientifique os outros sócios, por escrito, seu interesse de se retirar.

Parágrafo Primeiro: O valor do reembolso da quota-parte do sócio retirante será encontrado pela divisão do Patrimônio Líquido da sociedade, apurado em balanço especialmente levantado para esse fim, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da pré-cientificação.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á em 12 parcelas mensais iguais e consecutivas.

Parágrafo Terceiro: As quotas não poderão ser transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento dos outros sócios, que terão, peremptoriamente, o direito de preferência. O sobredito consentimento será consignado no próprio instrumento de alteração ou instrumento à parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – IMPENHORABILIDADE DAS QUOTAS:
As quotas sociais são impenhoráveis em decorrência de dívidas contraídas pelos quotistas em desinteresse da sociedade. Caso algum quotista venha a contrair dívidas que coloquem em risco a estabilidade jurídica da sociedade, ou outros quotistas poderão excluí-lo da sociedade, pagando-lhe o que for apurado em balanço realizado trinta dias antes da exclusão, admitindo novo quotista.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL:
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

CLÁUSULA NONA – DA PREVISIBILIDADE DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA:
Nos casos omissos neste instrumento contratual, serão aplicadas as regras pertinentes à legislação adotada pelas Sociedades Anônimas, portanto de acordo com a Lei 6.404/76 e demais alterações a ela pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISSOLUÇÃO/CAUSA MORTIS:
O falecimento de um dos quotistas não acarretará a extinção ou dissolução da sociedade, que continua a existir com os quotistas remanescentes e/ou com seus sucessores. Se estes não quiserem ou por qualquer impedimento não puderem continuar com a sociedade, os herdeiros do falecido serão indenizados, tendo por base dados do último balanço levantado, se estiver atualizado. Caso contrário, levantar-se-á novo balanço e o acerto será realizado em bases a serem acertadas entre as partes.

REGISTRO CIVIL E NOTAS DO DISTRITO DE LOURENÇO BELO HORIZONTE MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALIENAÇÕES:
Os poderes de comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outro modo de alienar ou gravar os bens imóveis, móveis, ações ou cotas, em nome da sociedade, serão exercidos pelo sócio administrador, podendo ser representado por procuradores com poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:
O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(o) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, a acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que é assinado pelas partes para os efeitos legais.

Belo Horizonte, 5 de setembro de 2013.

WASHINGTON ARAUJO MONTECINO

CLAUSIO WESLLEY SOUZA

DANIEL YOSHIHIRO ARAKI

VISTO
Fábio Marques Ferreira
OAB/MG 141.461

TESTEMUNHAS

Nome: Caio Rodrigues Silva
RG: 14.583.792

Nome:
RG: MG-12887794

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00720021/0001-81
Razão Social: COPLAST INDúSTRIA E COMéRCIO LTDA
Nome Fantasia: CONECTA INDUSTRIA E COMERCIO
Endereço: AV PERIMETRAL 2205 / INDL JATOBA / BELO HORIZONTE / MG / 30664-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2014 a 26/08/2014

Certificação Número: 2014072801424522992986

Informação obtida em 07/08/2014, às 08:17:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 208642014-88888021
Nome: COPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
CNPJ: 00.720.021/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 23/07/2014.
Válida até 19/01/2015.

Certidão emitida gratuitamente

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações

CERTIDÃO GRATUITA - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos nº: **2.003.268/2014**
Emitida em: **07/08/2014** requerida às **08:38:10**

Número de Controle: **ADJJMLMHJJ**
Validade: **06/09/2014**

Nome: **COPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP**
CNPJ: **00.720.021.0001.81**
Endereco: AVE PERIMETRAL, 2205 - DISTRITO INDUSTRIAL DO JATOBA - 30670-845 - BELO HORIZONTE - MG
Inscrição Municipal: **01944330019**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em: http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço: http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Empresa: COPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 00.720.021/0001-81
Balanço encerrado em: 31/12/2013

Folha: 0001
Emissão: 07/08/2014
Hora: 13:24:26

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	537.897,63D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	483.554,72D
4	1.1.1.01	CAIXA	19.605,02D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	19.605,02D
			19.605,02D
12	1.1.2	CLIENTES	
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	282.870,85D
14	1.1.2.01.001	CLIENTE DIVERSOS	282.870,85D
			282.870,85D
53	1.1.5	ESTOQUE	
54	1.1.5.01	MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	181.078,85D
56	1.1.5.01.002	MATÉRIA-PRIMA	181.078,85D
			181.078,85D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	
111	1.2.3	IMOBILIZADO	54.342,91D
118	1.2.3.03	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	54.342,91D
119	1.2.3.03.001	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	66.542,33D
			66.542,33D
125	1.2.3.07	(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	
128	1.2.3.07.003	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	12.199,42C
			12.199,42C
149	2	PASSIVO	
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	537.897,63C
164	2.1.3	FORNECEDORES	124.919,26C
165	2.1.3.01	FORNECEDORES	32.841,56C
539	2.1.3.01.0005	TECFER COMERCIO DE FERRO E MAT PARA CONS	32.841,56C
541	2.1.3.01.0007	Hymaq Pecas e Maquinas Ltda ME	3.030,00C
544	2.1.3.01.0010	MESQUITA MOTORES LTDA	120,00C
547	2.1.3.01.0013	ASSOCIACAO DOS CATADORES AUTONOMOS DE MA	662,00C
549	2.1.3.01.0015	SAF-PLAST COMERCIO DE PLASTICOS INDUSTRI	4.503,95C
550	2.1.3.01.0016	SUPER GLOBO QUIMICA LTDA	250,00C
558	2.1.3.01.0024	ALOC LTDA.	2.753,00C
565	2.1.3.01.0031	RUI SOLDAS E ABRASIVOS LTDA	12,00C
576	2.1.3.01.0042	AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	318,42C
621	2.1.3.01.0085	COMERCIAL PEDRA FORTE MATERI. ELET LTDA	437,95C
628	2.1.3.01.0092	COMERCIAL FREITAS E BARROSO LTDA	24,30C
631	2.1.3.01.0095	TASSIMIN QUIMICA COMERCIAL LTDA	246,00C
632	2.1.3.01.0096	BELQUIMICA PRODUTOS E ASSISTENCIA TECNIC	609,00C
633	2.1.3.01.0097	MINAS CHAPAS LTDA	1.791,10C
635	2.1.3.01.0099	LUCIOS ROLAMENTOS COMERCIO E IMPORTACAO	292,00C
641	2.1.3.01.0105	ROLIMAC ROLAMENTOS LTDA	4.759,80C
648	2.1.3.01.0112	CRM - CENTRAL DE RECICLAGEM MINAS LTDA	1.608,30C
653	2.1.3.01.0117	FORTACO FERRO E AÇO LTDA	5.653,50C
676	2.1.3.01.0140	COFERMETA S/A	141,47C
694	2.1.3.01.0158	HIDRAULUC COMERCIO LTDA	467,94C
730	2.1.3.01.0194	DEGRAU'S PARAFUSOS LTDA	314,60C
736	2.1.3.01.0200	KILFLEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO D	78,49C
754	2.1.3.01.0218	TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S	74,00C
773	2.1.3.01.0237	Colorplus Comercio & Distribuicao Ltda -	2.468,47C
780	2.1.3.01.0244	HIDRAU MAQUINAS MANGUEIRAS CONEXOES LTDA	900,47C
			1.324,80C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	51.506,53C
178	2.1.4.01.008	IRRF A RECOLHER	51.506,53C
479	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	1.591,36C
491	2.1.4.01.023	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	44.153,84C
			5.761,33C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	40.571,17C
187	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	32.527,22C
188	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	19.105,56C
606	2.1.5.01.005	PENSÃO ALIMENTICIA A PAGAR	8.167,80C
			5.253,86C
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
191	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	8.043,95C
192	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	5.438,98C
			2.604,97C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	412.978,37C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	120.000,00C
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	120.000,00C
			120.000,00C

BELO HORIZONTE, 07 de Agosto de 2014

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	292.978,37C
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	292.978,37C
266	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	371.643,24C
801	2.3.5.01.002	PREJUIZO ACUMULADO	78.664,87D

BELO HORIZONTE, 07 de Agosto de 2014

WASHINGTON ARAUJO MONTECINO
SOCIO GERENTE
CPF: 745.043.476-87

WELTON FRANCISCO SILVA
Reg. no CRC - MG sob o No. 078776
CPF: 633.996.446-04